



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Água Boa	3
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	8
Prefeitura Municipal de Diamantino	11
Prefeitura Municipal de Jaciara	11
Prefeitura Municipal de Jangada	12
Prefeitura Municipal de Nortelândia	12
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	13
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	14
Prefeitura Municipal de Tabaporã	14

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 132/2020.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI - EPP

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Aquisição de EPI'S, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
29570	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1% - 5 L.	GALÃO 5 LT	FLORA	100	8,10	810,00

Valor total R\$ 810,00 (Oitocentos e dez reais).

DATA: 01 de outubro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 144/2020.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: JVB DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Aquisição de EPI'S, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
36776	LUVA PARA PROCEDIMENTO - 100% BORRACHA NITRÍLICA, SEM PÓ, COR AZUL, TAMANHO G	CX 100 UND	KEVENOLL	25	57,39	1.434,75
36777	LUVA PARA PROCEDIMENTO - 100% BORRACHA NITRÍLICA, SEM PÓ, COR AZUL, TAMANHO M	CX 100 UND	KEVENOLL	50	57,39	2.869,50
3963069	LUVA PARA PROCEDIMENTO - 100% BORRACHA NITRÍLICA, SEM PÓ, COR AZUL, TAMANHO P	CAIXA	KEVENOLL	50	57,30	2.865,00

Valor total R\$ 7.169,25 (Sete mil e cento e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

DATA: 01 de outubro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 143/2020.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: BRIT ASSESSORIAS, CONSULTORIAS E REPRESENTAÇÕES - EIRELI

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Aquisição de EPI'S, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
33175	SWABS DE RAYON PARA COLETA DE H1N1, COM HASTE FLEXÍVEL	UND	CB	7000	0,85	5.950,00

Valor total R\$ 5.950,00 (Cinco mil e novecentos e cinquenta reais).

DATA: 01 de outubro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 142/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Aquisição de EPI'S, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
36786	PROTETOR PARA OS PÉS DESCARTÁVEL EM TNT - PROPÔE - PACOTE C/100	UND	PREVEMAX	180	14,99	2.698,20

Valor total R\$ 2.698,20 (Dois mil e seiscentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

DATA: 01 de outubro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 141/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Aquisição de EPI'S, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
29614	MÁSCARA CIRÚRGICA, 3 CAMADAS, COM ELÁSTICO, CLIP NASAL CX C/50	CX 50 UND	WK FLEX	656	17,50	11.480,00

Valor total R\$ 11.480,00 (Onze mil e quatrocentos e oitenta reais).

DATA: 01 de outubro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 140/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: INNOVARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PLÁSTICAS EIRELI

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Aquisição de EPI'S, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
19743	PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA TRANSPARENTE - CONSTITUÍDO DE CARNEIRA SIMPLES E VISOR TRANSPARENTE 200MM ALTURA; FABRICADO EM MATERIAL LEVE E RESISTENTE; COM SUPORTE CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO; AJUSTE SIMPLES; COM VISOR POLICARBONATO	UND	PRÓPRIA	850	7,38	6.273,00

Valor total R\$ 6.273,00 (Seis mil e duzentos e setenta e três reais).

DATA: 01 de outubro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 139/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: VIP MAKE UP COSMÉTICOS EIRELI

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Aquisição de EPI'S, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
5989	ÁLCOOL 70% 1000ML	UND	PATRIOTA	5804	3,93	22.809,72

Valor total R\$ 22.809,72 (Vinte e dois mil e oitocentos e nove reais e setenta e dois centavos).

DATA: 01 de outubro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 138/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: IS7 IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Aquisição de EPI'S, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
29615	MÁSCARA DESCARTÁVEL HOSPITALAR Nº 95, RESPIRADOR SEMI-FACIAL DOBRÁVEL, COM FILTRO MECÂNICO DE NÃO TECIDO - CAIXA C/20	CX 20 UND	SUPER SAFETY	915	26,20	23.973,00

Valor total R\$ 23.973,00 (Vinte e três mil e novecentos e setenta e três reais).

DATA: 01 de outubro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 137/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 020/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: OFTSERVICE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Aquisição de EPI'S, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
33905	TERMÔMETRO CLINICO POR INFRAVERMELHO	UND	SHENZHEN	70	82,00	5.740,00

Valor total R\$ 5.740,00 (Cinco mil e setecentos e quarenta reais).

DATA: 01 de outubro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 136/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 020/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: RINALDI E COGO LTDA ME

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Aquisição de EPI'S, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
6230	LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO COM PÓ, PEQUENA, CAIXA C/100	CX 100 UND	TALGE	1080	40,50	43.740,00
6231	LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO COM PÓ, MEDIA, CAIXA C/100	CX 100 UND	TALGE	880	40,50	35.640,00
6232	LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO COM PÓ, GRANDE, CAIXA C/100	CX 100 UND	TALGE	360	40,50	14.580,00
25041	LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO COM PÓ, EXTRA PEQUENA, CAIXA C/100	CX 100 UND	TALGE	680	40,50	27.540,00

Valor total R\$ 121.500,00 (Cento e vinte e um mil e quinhentos reais).

DATA: 01 de outubro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 135/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 020/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Aquisição de EPI'S, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
36829	ÁLCOOL GEL 70% ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS, FRASCO COM 420G, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA	FRASCO	PLASTICOR	2000	3,85	7.700,00
3963062	AVENTAL DESCARTÁVEL - (100% POLIPROPILENO), GRAMATURA 40, COM MANGA LONGA	UNIDADE	PRÓPRIA	10700	3,20	34.240,00

Valor total R\$ 41.940,00 (Quarenta e um mil e novecentos e quarenta reais).

DATA: 01 de outubro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 134/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: VALE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EXTINTORES, MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Aquisição de EPI'S, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
29707	ÓCULOS CIRÚRGICO DE PROTEÇÃO - EM MATERIAL ACRÍLICO OU SIMILAR POLICARBONATO	UND	PRO SAFETY	410	2,50	1.025,00

Valor total R\$ 1.025,00 (Um mil e vinte e cinco reais).

DATA: 01 de outubro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 133/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA EPP

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Aquisição de EPI'S, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
33176	TUBO - EM POLIPROPILENO, TIPO FALCON, TRANSPARENTE, FUNDO CÔNICO, COM TAMPA ROSQUEAVEL, GRADUADO, CAPACIDADE 15ML, ESTÉRIL	UND	ALPHAPLAST	6000	0,88	5.280,00

Valor total R\$ 5.280,00 (Cinco mil e duzentos e oitenta reais).

DATA: 01 de outubro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 146/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: LIMP SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Aquisição de EPI'S, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
-----	------	-----	-------	-----	----------	-------

29660	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - CONFECCIONADA A BASE DE FIBRAS 100% POLIPROPILE- NO. COR BRANCA, FORMATO ANATÔMICO PARA QUALQUER TAMANHO DE CABEÇA.	PCT 100 UND	GEDERT	215	13,00	2.795,00
-------	--	-------------------	--------	-----	-------	----------

Valor total R\$ 2.795,00 (Dois mil e setecentos e noventa e cinco reais).

DATA: 01 de outubro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 145/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: NOVO TOQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Aquisição de EPI'S, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
36769	MACACÃO DE PROTEÇÃO COVERTECH 100 GG	UND	NT ENXOVAIS	2150	15,69	33.733,50

Valor total R\$ 33.733,50 (Trinta e três mil e setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

DATA: 01 de outubro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 65/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis XALBACIR SAILBERT AMARAL, brasileiro, casado, corretor de imóvel, portador do RG nº 346028 SSP/MT inscrito no CPF sob nº 284.043.431-87, neste ato representado pela **IMOBILIÁRIA PROGRESSO LTDA- ME**, inscrita no CNPJ/ sob o nº 20.099.435/0001-42.

Objeto: Dispensa de Licitação para locação de imóvel modalidade - alojamento, para atender Abrigo Emergencial Provisório no atendimento de pessoas em situação de rua, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19.

Dotação Orçamentária

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Programática: 11.002.08.244.0021.20159.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.29.074000

Valor: 12.537,78 mensais

Data: 01/10/2020

Prazo: até 31 de dezembro de 2020

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação Emergencial nº 041/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 209, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES SUSPENSAS EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 EM ESPECIAL DAS ESCOLAS PARTICULARES, BERÇÁRIOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS; ALTERA O DECRETO Nº. 61 DE 13 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial,

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito local;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Executivo nº 61, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a consolidação das medidas emergenciais e temporárias de prevenção dos riscos de disseminação e contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito das atividades públicas e privadas no Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, 23, II, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020), referendada pelo Tribunal, por maioria, em 15/04/2020.

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à

circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO que o fechamento do comércio local é medida extrema por impactar a vida de todos os munícipes e considerando também que a renda das famílias já foi demasiadamente impactada pela situação extraordinária vivenciada pela população;

CONSIDERANDO que o isolamento seletivo é uma das formas viáveis de afastamento das pessoas inseridas no grupo de risco;

CONSIDERANDO o fortalecimento da fiscalização do comércio local para que sejam cumpridas as normas basilares de prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus;

CONSIDERANDO todas as medidas já adotadas em âmbito municipal pela Administração Pública e principalmente as medidas executadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID – 19 para a retomada gradual das atividades privadas e esportivas públicas e privadas no âmbito do município de Campo Novo do Parecis.

CONSIDERANDO a consistente redução no número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito Município e do Estado; e

CONSIDERANDO a situação local em relação a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme Boletim Epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde, a Classificação de risco de contágio do Município de Campo Novo do Parecis – MT.

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradual e responsável das atividades econômicas estaduais objetivando a manutenção dos postos de trabalho em prol do desenvolvimento econômico do Município de Campo Novo do Parecis;

CONSIDERANDO a dinâmica da pandemia em Campo Novo do Parecis e necessária reavaliação do cenário sanitário e econômico.

CONSIDERANDO a flexibilização das medidas não farmacológicas, editadas pelo estado de Mato Grosso no DECRETO 605 de 21 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. A retomada das atividades suspensas, em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo coronavírus, será realizada de forma gradual e segura, observados critérios previstos neste Decreto e por meio de protocolos de funcionamento para reativação das atividades econômicas mitigando os riscos de contaminação.

Art. 2º. A reabertura será baseada no monitoramento de indicadores epidemiológicos, na capacidade assistencial do Município e nos seguintes princípios: I - preservação da vida em primeiro plano;

II - decisões e definições das atividades a serem reabertas pautadas em critérios técnicos de transmissão e isolamento social, assim como pela capacidade instalada do sistema de saúde, observadas ainda as recomendações do Ministério da Saúde, comunidade científica, experiências nacionais e internacionais;

III - retomada gradual e progressiva das atividades, para preservar a capacidade do sistema de saúde;

IV - definição de protocolos para flexibilização de atividades, objetivando preservar a vida e adaptar os ambientes de trabalho.

V - transparência e diálogo com segmentos sociais e empresariais envolvidos.

Art. 3º. Os artigos deste decreto versam, em especial, sobre a retomada gradual das atividades das escolas particulares, berçários, creches e similares, bem como as atividades esportivas e culturais, sendo que ficam as instituições adstritas ao plano de Retorno apresentado.

Parágrafo único: A apresentação do plano de contingência ou plano de Retorno das instituições educacionais e berçários ao Comitê de Combate ao Coronavírus, é condição prévia e obrigatória para retomada das atividades.

Art. 4º. Acrescenta o Art. 38-A ao Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 38-A Fica autorizada e de maneira facultativa o retorno de aulas presenciais em instituições da Rede Particular de Ensino a partir do dia 05 de outubro de 2020, desde que respeitadas às seguintes condições:

I. Redigir um protocolo próprio de organização do retorno, de acordo com a sua realidade, e informar e repassar aos alunos o protocolo individual da instituição de ensino; II. Recomendam-se a manutenção do ensino híbrido e facultativo aos alunos, principalmente aqueles que apresentam algum fator de risco; III. Promover e comprovar a capacitação de toda a equipe gestora, técnicos administrativos, docentes, cozinheiras, zeladores, limpeza e segurança sobre prevenção do COVID-19, medidas de biossegurança e também para identificação de casos de síndrome gripal ou similar, devendo acontecer antes do retorno das aulas; IV. Deverão ser evitadas aglomerações e reduzida a quantidade de cadeiras e mesas/carteiras no respectivo ambiente ao patamar de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total; V. Limitar o acesso de pessoas ao interior do local na proporção de 1 (uma) pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados); VI. Adotar as demais medidas de higiene e biossegurança, definidas pelos órgãos de saúde pública, tais como: a) Aferir a temperatura dos estudantes ao entrar no estabelecimento de ensino; b) Realização reiterada da limpeza das unidades escolares, antes e após a realização das atividades educacionais; c) Oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água, sabão líquido e álcool em gel 70%; d) Exigência de uso de máscaras pelos funcionários que laboram nas unidades de Educação em todos os ambientes escolares; e) Observância, na realização das atividades educacionais, de distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre alunos, funcionários e demais pessoas; f) Realizar, no interior da instituição de ensino, marcação do distanciamento recomendado onde necessário, como na fila para verificação de temperatura, para usar o refeitório, banheiro, entre outros; g) Demarcar com um "X" as carteiras que não serão utilizadas, a fim de cumprir o distanciamento mínimo solicitado em consonância com a metragem da sala de aula; h) Recomenda-se a suspensão dos intervalos entre as aulas a fim de evitar aglomerações; i) A utilização da brinquedoteca, espaços kids, playgrounds e salas de jogos, deverão ser precedidas de medidas para garantir o distanciamento social e realizar a higienização dos brinquedos, além de adotar as demais medidas sanitárias recomendadas. j) Manter janelas e portas abertas a fim de melhor ventilar os espaços. O uso do ar condicionado e ventilador devem ser evitados, mas caso seja necessário, caberá à instituição de ensino a verificação, manutenção e higienização rigorosa desses equipamentos e obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar; k) Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros); l) Os horários de entrada e saída, podem ser redefinidos e intercalados, de modo a evitar a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento; m) Organização de equipe para orientação e auxílio dos alunos e colaboradores quanto a necessidade e importância do asseio das mãos e a utilização de máscaras; n) Fixação de material com recomendações para prevenção do COVID-19, em locais visíveis aos alunos e colaboradores, nas formas de métodos audiovisuais, cartazes, faixas, adesivos, entre ou-

tros; **o) Realizar, no entorno da instituição de ensino, a marcação do distanciamento recomendado onde necessário a fim de evitar aglomerações nos momentos de entrada e saída;** **p) Fornecer protetor de acrílico aos trabalhadores que têm maior interação com o público.** **q) Deverão limitar o acesso às suas dependências somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento que não apresentem fatores de risco e desde que façam o uso de máscara;** **r) Permitir a entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção, preferencialmente fora dos horários de entrada, saída e intervalo dos estudantes, exceto em situação premente. Esses profissionais deverão seguir os procedimentos preventivos de uso obrigatório de máscara, higienização das mãos e passarão por verificação de temperatura antes da entrada ao estabelecimento;** **s) Recomenda-se a interdição dos bebedouros;**

§ 1º Poderá ser adotado sistemas de escala, revezamento de turnos e alterações de jornadas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de alunos e colaboradores.

§2º. Os estabelecimentos de ensino da rede privada deverão disponibilizar meios de ensino à distancia aos alunos que optarem pela manutenção do isolamento social e/ou por estarem inseridos no grupo de risco, ficando assegurado seu direito escolar, inclusive em avaliações, apresentação de trabalhos, computação de presença, dentre outros.

§3º. Deverá ser ampliada a frequência de limpeza de pisos, pátios, corredores, corrimãos, superfícies, bancos, poltronas, catracas, maçanetas, banheiros, dentre outros, bem como reforçar as medidas de asseio dos ambientes, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção.

§4º. As instituições de ensino e berçários da iniciativa privada, deverão apresentar aos pais e responsáveis “Termo de responsabilidade e consentimento livre e situação de pandemia de Covid-19”, cientificando os mesmo da não obrigatoriedade de retorno as atividades presenciais e de sua responsabilização quanto aos cuidados e medidas sanitárias que dever;ao ser tomadas.

§5º. As autorizações previstas no caput deste artigo poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 5º. Acrescenta o Art. 38-B ao Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 38-B Fica autorizada e de maneira facultativa o retorno das atividades nos Berçários e similares no âmbito da iniciativa privada, a partir do dia 05 de outubro de 2020, devendo ser respeitadas todas as condições e medidas de biossegurança contidas no art. 38-A.

Art. 6º. Altera o art. 40 do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 40. Fica autorizado o funcionamento dos segmentos da indústria, comércio e prestação de serviços, exceto:

I – Boates e congêneres

II – casas noturnas

III – (Revogado)

IV – (Revogado)

V – (Revogado)

VI – (Revogado)

Art. 7º. Altera o art. 69 ao Decreto 61, de 13 de abril de 2020, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 69. Ficam autorizados os seguintes seguimentos esportivos e culturais:

I. Jogos e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes; II. Espaços públicos esportivos, sendo eles quadras, campos ou similares e inclusive os de areia; III. Quadras de esporte privadas; IV. espaços de praticas esportivas, tais como clube do laço, autódromo, MotoCross, e demais praticas esportivas, sendo elas publicas ou privadas; V. Todas as ativida-

des da Secretaria de Esporte, adulto e infantil, como as escolinhas, oficinas e afins, com redução de alunos a 50% (cinquenta por cento). VI. Todas as atividades da Secretaria de Cultura, adulto e infantil, como as escolinhas, oficinas e afins, com redução de alunos a 50% (cinquenta por cento). VII. As atividades esportivas, culturais, de lazer, artísticas e afins, do setor privado, tanto adulto quanto infantil com redução de alunos a 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Deverão ser respeitadas às seguintes medidas de biossegurança e sanitárias:

I. Ficam autorizados os jogos sendo permitida a presença de público externo, contudo, com a capacidade máxima de 30% do local, devendo ser mantido o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de uma pessoa para outra. II. Obrigatoriedade de disponibilização do álcool em gel nas entradas de cada local, havendo fiscalização de sua efetiva utilização; III. Orientar os atletas, usuários e clientes, quanto aos cuidados e medidas de prevenção de contaminação pelo Coronavírus; IV. Uso obrigatório de máscaras aos que não estão em atividade e para aqueles que ingressarem o recinto; V. Cada praticante deverá trazer seus próprios objetos de uso pessoal, não sendo permitido o seu uso comum; VI. Orientar que em caso de apresentação de qualquer sintoma (febre, gripe, tosse etc...) a pessoa deverá retornar à sua residência e em caso de permanência dos sintomas, buscar atendimento nas unidades de saúde ou de pronto atendimento; VII. Cada pessoa deverá levar a sua garrafa de água particular; VIII. Os professores devidamente uniformizados e com máscara, para fácil identificação; IX. A secretaria de Esportes será responsável pela higienização e manutenção dos locais públicos de práticas esportivas. X. Recomenda-se a interdição dos bebedouros; XI. Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nos ambientes de pratica esportiva e culturas.

Art. 8º . Altera O art. 72, do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 72. Fica proibida a circulação de pessoas nas vias públicas das 01:00 às 05:00 horas, exceto para o atendimento emergencial e para pessoas que estejam trabalhando ou se deslocando em função do trabalho.

§1º. Os estabelecimentos comerciais, de todos os gêneros, deverão respeitar o horário estabelecido no caput deste artigo, exceto os sistemas de delivery, estando horário de funcionamento liberado.

Art. 9º. Altera o art. 22 do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020:

Art. 22. A partir de 05/10/2020 volta ao normal a liberação de férias dos servidores da Saúde, contudo, continuam suspensas as licenças prêmio e por interesses particulares de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a proibição de aumento de despesa contida na Lei nº. 173/2020, sendo que a ausência do servidor não poderia ser compensada temporariamente.

Art. 10º. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 1º de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**LICITAÇÃO****COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111-2020**

OBJETO AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) CELULARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SMAS PARA DAR CONTINUIDADE AOS ATENDIMENTOS E SERVIÇOS OFERTADOS QUE NECESSITAM DE ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO MEDIANTE A PANDEMIA DO COVID-19

VALOR TOTAL: R\$ 3.196,00 (TRES MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REIAS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 (TRINTA) DIAS

CONTRATADO: GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 28 DE SETEMBRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 011/2020****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 011/2020**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, do Decreto nº 3.557 de 09 de junho de 2020, da Portaria nº. 148 de 17 de junho de 2020 juntamente com o decreto nº. 3.557 de 09 de junho de 2020 e demais disposições legais aplicáveis, **CONVOCA** os candidatos constantes no ANEXO I para enviar a documentação necessária para contratação conforme disposto no referido edital:

13.5 Ao candidato classificado e convocado no Processo Seletivo Simplificado Emergencial deverá o candidato convocado enviar no e-mail sau-de@jaciara.mt.gov.br os documentos comprobatórios e dos documentos referentes à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e TITULAÇÃO, descritos no artigo 13.14, deste edital.

13.6 O candidato convocado terá o prazo de 2 (dias) úteis contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação no site <https://www.jaciara.mt.gov.br/> para fazer o envio dos documentos comprobatórios e os documentos referentes à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e TITULAÇÃO, descritos no artigo 13.14. O candidato se responsabilizará pela autenticidade das documentações apresentadas.

13.14 O candidato convocado deverá apresentar ORIGINAL e cópia da seguinte documentação no ato da contratação:

a) Carteiras de identidade serão aceitas carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), desde que possuam o número do Registro Geral (RG) com sua data de expedição;

b) CPF;

c) Título de Eleitor (frente e verso);

d) Certificado de Reservista (homens);

e) Certidão de Casamento ou averbação do divórcio;

f) PIS/PASEP;

g) Comprovante de endereço atualizado;

h) Comprovações de títulos, cursos e experiência profissional;

i) Diploma frente e verso (escolaridade): na falta do diploma, será aceita cópia da Certidão de Conclusão de Curso, com validade de 01 (um) ano da data de expedição, que conste a data da colação de grau ou original da Declaração, com validade de 30 (trinta) dias da data de expedição também constando a data da colação de grau;

j) Registro no conselho profissional competente (carteira profissional) e comprovante de regularidade junto ao órgão, exceto para as categorias profissionais que não possuem conselhos profissionais instituídos;

k) Declaração se exerce ou não função pública entregue ao Recursos Humanos;

l) Laudo médico de exame de saúde ocupacional (providenciados pelo próprio candidato) que comprove ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

m) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Débito a nível federal;

n) Certidão de Antecedentes Criminais;

OBS.1: Os candidatos residentes fora do Município de Jaciara deverão apresentar também as certidões cível e criminal do fórum da cidade de seu endereço domiciliar.

OBS. 2: Nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também Certidão Narrativa das respectivas ações judiciais nelas constantes.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Jaciara, 01 de Outubro de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde - Portaria nº. 063/2019

ANEXO I

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
2	ISADORA RODRIGUES VANDER	24/01/1995	FARMACÊUTICO	APROVADO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020. TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal De Promoção Assistência e Social, no processo de contratação direta da Pessoa Jurídica: **MARCINEY GREGORIO DE ALEIDA & CIA LTDA-ME**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DEMAIS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS [COVID-19]**, mediante o pagamento de valor total de R\$ 49.380,76 (quarenta e nove mil trezentos e oitenta reais e setenta e seis centavos). Onde formulou-se expediente de dispensa de licitação nº 011/2020, conforme disposição do art. 24, inciso I, em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei 13.979/2020 e Medida Provisória Nº 926/2020 RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a Prestação do Serviço, Objeto Licitado.

Jangada/MT, 01 de Outubro de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE COVID-19: DECRETO Nº 375/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

EMENTA: ATUALIZA, CONSOLIDA E FIXA CRITÉRIOS, PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, em conjuntamente com o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a sensível adesão da população matogrossense aos novos costumes de autoproteção e higiene, com o uso máscaras, álcool a

70° em gel e distanciamento mínimo entre as pessoas e o isolamento social, evitando o agravamento no avanço do Coronavírus;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 353/2020 de 17 de abril de 2020 e 372/2020 de 02 de setembro de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública e Estado de Emergência no âmbito do município de Nortelândia – MT;

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atualiza os critérios, consolidando e fixando as medidas excepcionais, de caráter temporárias restritivas complementares às atividades privadas, atividades públicas e filantrópicas, para prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Nortelândia – MT;

Art. 2º Aplicar-se-á as medidas contidas nos Decretos Estadual, Federal e Municipal, em tudo que for omissivo ou mais restritivo em relação ao presente decreto.

Art. 3º Enquanto vigente este Decreto, fica vedado o funcionamento de:

I - Espaços festivos com realização de shows de grande porte e/ou utilização de salões para festas;

II - Eventos religiosos, como: casamentos, batizados, aniversários e celebrações similares, e funerais com o número superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas no local de realização;

III - confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

§1º Ficam suspensas as atividades presenciais das escolas públicas da rede municipal e filantrópicas, permanecendo as aulas on line e com atendimento remoto, conforme estabelecido na Resolução Normativa 001/2020 da SMECDL e CME, para o ano letivo de 2020, por prazo indeterminado.

Art. 4º Ficam permitidas o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais ou não, com os seguintes critérios:

a) os serviços e as atividades não essenciais privadas funcionarão com, no máximo, 70% (setenta por cento) da respectiva capacidade, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por delivery, quando for o caso;

b) manutenção do funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, incluindo o exercício da advocacia, os serviços de contabilidade e os meios de hospedagem;

c) os demais serviços e atividades funcionarão com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da respectiva capacidade, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por delivery, quando for o caso.

d) desenvolvimento de projetos de atividades físicas e desportistas nas praças e praia, respeitando as normas da vigilância sanitária;

e) abertura da Praia Rota do Sol para utilização e circulação das pessoas, respeitando as normas de vigilância sanitária;

f) utilização de ginásios esportivos, quadras poliesportivas, campos de futebol e praças públicas, evitando a aglomeração de pessoas e obedecendo as normas da vigilância sanitária;

g) realização de reuniões, conferências, audiências, seminários, workshop e outros, com o número inferior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas no local de realização;

h) realização de shows e apresentações musicais (músicas ao vivo), de pequeno porte, seja coletiva ou individual, nos estabelecimentos e espaços públicos, filantrópicos e privados, obedecendo a capacidade do público alvo no local de realização e às normas da vigilância sanitária.

Art. 5º. Fica mantido o cumprimento normas estabelecidas pela Organização Nacional da Saúde, Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, a fim de evitar a disseminação da Covid-19.

Parágrafo Único. Os cidadãos, e os estabelecimentos públicos e privados ficam obrigados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus: I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde; II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%; III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais com maior aglomeração e fluxo de pessoas, e de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros; IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas; V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados para diminuir o fluxo e evitar aglomeração, respeitando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, e o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, em especial nas filas internas e externas, colocando marcas indicativas no chão; VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal; VII - fornecer EPI's aos funcionários e colaboradores, ao menos máscara de proteção facial, ainda que artesanal, e exigir o uso de álcool 70% para higienização das mãos; VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural; IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério; X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública; XI - utilizar máscara de proteção facial, ainda que artesanal, na forma da Lei Estadual nº 11.110/2020.

Art. Art. 6º Compete à Vigilância Sanitária, aos Fiscais de Tributos, Fiscal de Obras, Conselho Tutelar, Polícia Militar e Polícia Civil, promoverem a fiscalização do cumprimento das medidas preventivas previstas no presente Decreto.

§ 1º O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas ensejará aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive multas e interdição temporária, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais."

Parágrafo Único. Fica determinado que a população em geral, também pode ajudar o trabalho da fiscalização, denunciando irregularidades via TELEFONE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 065 99949-9663

Art. 7º. Fica proibida a prática de valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

Art. 8º. Fica determinado que os cidadãos com sintomas do novo coronavírus entrem em contato com a sua Unidade de Saúde, para fins de tirar suas dúvidas sobre a necessidade ou não de se deslocar à unidade de saúde, evitando, assim, a sobrecarga do sistema de saúde municipal.

Parágrafo Único. Fora do horário de funcionamento das Estratégias de Saúde da Família - ESF's, os cidadãos deverão entrar em contato diretamente com o Pronto Atendimento Municipal e Vigilância Sanitária.

Art. 9º. Fica adotado a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes

Parágrafo único. Às pessoas fora do grupo de risco acima listado, fica recomendada a prática de atividades recreativas e esportivas individuais ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 10 Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do município de Nortelândia -MT, em todo o estabelecimentos públicos, privados ou filantrópicos, conforme o disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 11 Os órgãos públicos, privados e filantrópicos deverão disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e ou/disponibilização de álcool na concentração de 70%, bem como ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controle remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

Art. 12. Fica mantido a continuidade da Campanha Fique em Casa.

Art. 13. Fica mantido o artigo 5º do Decreto 346/2020, revogando as demais disposições contidas no Decreto; Decreto 351/2020; artigo 2º do Decreto 359/2020, revogando as demais disposições contidas no Decreto; e artigo 4º do Decreto 360/2020, revogando as demais disposições contidas no Decreto.

Art. 13. Ficam revogados os decretos 342, 344, 345, 347, 348, 350, 352, 354, 355, 362, 364, 366, 373 do ano de 2020.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 01 dia do mês de outubro de 2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

COVID-19: PORTARIA Nº 245/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Transferir de Setor a servidora **Cláudia Maria Volpato**, brasileira, maior, portadora do RG: nº 1417068-0 SSP/MT e do CPF: nº 916.286.101-82 lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, no cargo de **Cirurgião**

giã Dentista do setor : 08-07-01 COMBATE AO COVID 19, para o setor : 08-04-00 UBS.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 01 de Outubro de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

COVID-19: PORTARIA Nº 243/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Transferir de Setor a servidora **LUCIA HELENA DA SILVA MONTEIRO**, brasileira, maior, portadora do RG:1712946-0 SSP/MT e do CPF:nº 890.412.750-53, servidora publica lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Técnica de Enfermagem**, do setor : 08-07-01 COMBATE AO COVID 19, para o setor : 08-005-00 PSF

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 01 de Outubro de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

COVID-19: AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 059

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria Municipal nº 545 de 10 de junho de 2020, faz saber que a licitação modalidade Pregão Eletrônico – SRP nº 059/2020, cujo objeto é “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, FARMACÊUTICOS E MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”. Está temporariamente SUSPENSA, tendo em vista necessidade de revisão no instrumento convocatório.

Peixoto de Azevedo, 01 de outubro de 2020.

Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GABINETE

COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1255, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, PPA 2018/2021, aprovado através da Lei Municipal nº 1.095, de 28 de Novembro de 2017, adequa a LDO 2020 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento 2020 e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual, PPA 2018/2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1.095/2017, passa a vigorar com as alterações da presente lei.

Art. 2º Fica criado no Programa “0019 - COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19” a ação “COVID - Manutenção com PSE – Programa Saúde na Escola Covid-19”, com o objetivo de implementar no Município de Tabaporã/MT as ações para aplicação dos recursos financeiros para combate à pandemia provocada pelo Coronavírus/Covid-19 como incentivo às escolas públicas da rede básica de ensino conforme diretrizes do Programa Saúde na Escola (PSE).

§ 1º. O programa “0019 - COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19” criado pela Lei Municipal nº 1244/2020 terá duração restrita para o exercício financeiro de 2020, prorrogável para o próximo ano, caso haja prorrogação do programa do Governo Federal.

§ 2º. Na implementação do Programa 0019 - COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, deverá ser executada a seguinte ação:

CODIGO	NOME DA AÇÃO	VALOR PROGRAMADO
2121	COVID - Manutenção com PSE – Programa Saúde na Escola Covid-19	28.880,00
	TOTAL DO PROGRAMA	R\$ 28.880,00

§ 3º. Os recursos financeiros para a execução da supracitada ação do programa a que se refere o Art. 2º, correrão a conta da seguinte fonte de recurso:

I – 0.1.26.078000 – Recursos programa PSE Portaria 1.857/2020, referente a Incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid 19, de acordo com a Portaria 1.857, de 28 de Julho de 2020.

Art. 3º. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 1.198, de 10 de dezembro de 2019, até o montante de R\$ 28.880,00 (Vinte e oito mil e oitocentos e oitenta reais), nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, criando e suplementando seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R\$
8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 301 0019 2121 COVID - Manutenção com PSE – Programa Saúde na Escola Covid-19		
3390 00 00 00 CUSTEIO	0.1.26.078000	R\$ 28.880,00

Art. 4º O crédito autorizado será aberto por conta do ingresso efetivo do excesso provável de arrecadação da receita Outras Transferências da União, em conformidade com a Portaria 1.857/2020, que “**dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino**”, segundo a classificação e fonte a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE/DR	VALOR R\$
1718.99.11 - Outras Transferências da União - Principal		
1718991105 – Incentivo Financeiro - União para Municípios – Portaria 1.857/2020 - PSE (Saúde)	01.26.078000	R\$ 28.880,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO DA RECEITA		R\$ 28.880,00

(Vinte e Oito Mil e Oitocentos e Oitenta Reais).

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.095/2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 0618/2019 - LDO 2029, ficando vedada ao Poder Executivo a utilização dos recursos para suplementar despesa diferente das autorizadas no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 30 dias do mês de Setembro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITACAO
COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO A FRENTE DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

Repartições interessada:.....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Tabaporã – MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, **HOMOLOGA** o objeto desta Licitação, às:

Empresas vencedoras:

F.K. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME

CNPJ Sob nº 12.655.741/0001-90

Venceu os Itens: 01,03,04,06,08,17

VALOR TOTAL: R\$: 202.747,00 (Duzentos e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais)

HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA - EPP

CNPJ Sob nº 13.994.852/0001-93

Venceu os Itens: 02,05,07,09,10,11,12,13,14,15,16

VALOR TOTAL: R\$: 287.770,00 (Duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta reais)

Valor Total Homologado: R\$: 490.517,00 (Quatrocentos e noventa mil, quinhentos e dezessete reais).

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 01 de Outubro de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

**LICITACAO
COVID-19: TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO A FRENTE DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

Repartições interessada:.....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3º - inciso IV c. c. art. 4º - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Pregoeiro, o senhor Helielson Teodoro Alves, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

F.K. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME

CNPJ Sob nº 12.655.741/0001-90

Venceu os Itens: 01,03,04,06,08,17

VALOR TOTAL: R\$: 202.747,00 (Duzentos e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais)

HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA - EPP

CNPJ Sob nº 13.994.852/0001-93

Venceu os Itens: 02,05,07,09,10,11,12,13,14,15,16

VALOR TOTAL: R\$: 287.770,00 (Duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta reais)

Valor Total: R\$: 490.517,00 (Quatrocentos e noventa mil, quinhentos e dezessete reais).

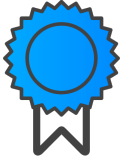
Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 01 de Outubro de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Oct 01 23:40:43 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)